



NOTA DE AUDITORIA AUD N° 001/2016

DESTINATÁRIO: Decanato de Administração

UNIDADE EXAMINADA: Decanato de Administração (DAF)

CÓDIGO DA UNIDADE: 154040

1. Constatação:

Existência de normativo no âmbito da FUB em desconformidade com norma superior.

1.1 Fato:

O Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, estabeleceu, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e **fundacional**, entre outras, medidas de racionalização do gasto público na utilização de telefones celulares corporativos. Quanto à telefonia definiu o seguinte:

*Art. 6º Os serviços de comunicação de voz por meio de **telefonia móvel** e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.*

(...)

*§ 2º Os **limites** de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o **caput** serão os seguintes:*

I - para os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

*II - para os **dirigentes máximos de autarquias e fundações** e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);*

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário. (grifos nossos)



1.2 Consequências:

Possibilidade de incorrer em gasto acima do limite estabelecido no ato infralegal do Poder Executivo Federal, não atendendo, portanto, a finalidade estabelecida, qual seja, de se promover racionalização dos gastos com telefonia móvel.

1.3 Recomendação:

Recomendação 001

Editar resolução que promova adequação dos valores estipulados e do enquadramento das autoridades para uso de telefone celular institucional, como medida de racionalização do gasto público, em consonância ao que prevê o Decreto nº 8.540/2015, dando atendimento ao art. 29, inciso II, da Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação nº005/2015.

Prazo para atendimento: 20/05/2016

2. Constatação:

Ausência de regulamento em que se estabeleçam limites de utilização do serviço de telefonia fixa.

2.1 Fato:

A competência para edição de ato regulamento em que se estabeleçam limites de utilização do serviço de telefonia fixa é da alçada do Decanato de Administração (DAF), conforme disposto na Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação nº 005/2015, em seu art. 29, inciso I, *in verbis*:

Art. 29. Compete ao DAF:

I - definir, por meio de resolução, os limites de utilização do serviço de telefonia fixa, estabelecimento valores máximos para cada Unidade Usuária;

Cabe acrescentar que a referida Resolução foi assinada pelo Magnífico Reitor em 11 de novembro de 2015.

2.2 Consequências:

A falta de definição de limites de utilização do serviço de telefonia fixa pode ensejar o desvirtuamento de sua utilização e, conseqüentemente, o consumo superior ao estritamente necessário, vez que não há um teto previamente definido.

2.3 Recomendação:

Recomendação 001

Informar se foi constituído grupo de trabalho para promover a elaboração da normatização suscitada pela Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação nº 005/2015,



Os limites para utilização de telefonia móvel no âmbito da FUB foram estabelecidos pela Instrução da Reitoria nº 01/2010, que regulamenta o uso de aparelho celular institucional por seus servidores. Abaixo, transcreve-se o art. 9º:

Art. 9º O uso de aparelho de TMC por servidor da FUB, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, obedece aos seguintes limites:

I- Decano, Chefe do Gabinete do Reitor, Assessor do Reitor, Prefeito do Campus e Procurador Geral: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

II- demais servidores autorizados: R\$200,00 (duzentos reais) mensais;

§1º Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo poderão ser revistos, periodicamente, pelo DAF.

§2º Gastos acima dos limites estabelecidos podem ser autorizados pelo DAF, quando comprovadamente necessários, e aqueles que não forem autorizados serão obrigatoriamente ressarcidos à FUB no prazo de trinta dias.

§3º Nos períodos de férias ou licença do servidor, o valor na fatura excedente à taxa mínima obrigatória será ressarcido pelo servidor, não se aplicando os limites previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º As contas serão administradas e controladas pela Prefeitura do Campus, que as encaminhará previamente ao Centro de Custo para o devido atesto dos serviços. (grifos nossos)

Conforme se constata, há desconhecimento entre a norma vigente no âmbito da FUB e o Decreto nº 8.540/2015. Assim, os valores estipulados como limites e o enquadramento das autoridades e demais servidores necessitam ser alterados a fim de adequação à norma superior, quer seja o Decreto nº 8.540/2015. Além dessa informação, salienta-se que enquanto não for revogado o presente Decreto o disposto nos §§ 1º e 2º não pode ser aplicado no âmbito da FUB.

A competência para edição de ato que se adéqua ao que estabelece o Decreto nº 8.540/2015 é da alçada do Decanato de Administração (DAF), conforme disposto na Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação nº 005/2015, em seu art. 29, inciso II, *in verbis*:

Art. 29 Compete ao DAF

[...]

II - definir, por meio de resolução, as categorias e respectivas faixas de consumo mensal do serviço móvel.



art. 29, inciso I, e o seu estágio atual, apresentando documentação comprobatória dos fatos alegados.

Prazo para atendimento: 29/04/2016

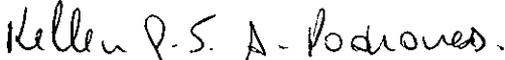
Recomendação 002

Editar resolução em que se estabeleçam limites de utilização do serviço de telefonia fixa, com os respectivos limites máximos por Unidade Usuária, dando atendimento ao que estabelece o art. 29, inciso I, da Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação nº 005/2015, conferindo eficácia ao referido dispositivo e promovendo maior racionalização do uso do serviço de telefonia fixa.

Prazo para atendimento: 31/12/2016

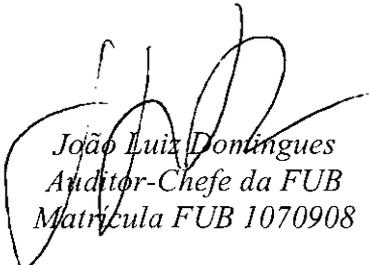
Brasília, 22 de abril de 2016.


José Antônio da Silva
Auditor


Kellen Gomes de Souza Almeida Padrones
Contadora

Brasília, 22 de abril de 2016.

De acordo,


João Luiz Domingues
Auditor-Chefe da FUB
Matrícula FUB 1070908